



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 132/2024

ESCOLHA E PREÇO

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para manutenção no veículo oficial Honda Civic placa DKI 3001.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de dar cumprimento ao previsto no § 1º, do Art. 75 da Lei de Licitações quanto ao fracionamento de despesas, informamos que o dispositivo legal mencionado foi observado.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Em análise aos presentes autos observa-se que o preço apresentado está compatível com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada no Compras.gov no dia 10/07/2024 e na internet, evidenciando-se, portanto, compatibilidade ao Termo de referência.

A finalização do processo com a proposta obtida se justifica pela verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

IV -DAS COTAÇÕES

Foi realizada pesquisa de mercado, bem como publicação em site oficial da Câmara Municipal de Araraquara, na qual obtivemos apenas uma proposta, da empresa Everaldo Luciano de Oliviera, no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA.

A empresa vencedora neste processo para sacramentar a manutenção do veículo oficial foi: Everaldo Luciano de Oliveira, no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021. Diante disso pode-se verificar que a empresa possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos da Atividade 2.073, Elementos de Despesa 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos e 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/93, que diz ser dispensável a licitação para serviços que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de serviços de veículos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

automotores. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Realizadas estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.^a analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.

Araraquara, 23 de julho de 2024.

Luciana Maria Bertochi Bolckau

Gerente

De acordo,

Thiago Moura Bego

Diretor de Suporte Administrativo

Carlos Henrique de Oliveira

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a CONTRATAÇÃO de manutenção no veículo oficial Honda Civic placa DKI 3001 junto à empresa Everaldo Luciano de Oliveira, com fundamentação legal no Art. 75, inciso I, e Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

item	embalagem	quantidade	descrição	Everaldo Luciano de Oliveira	
				Valor unitário	Valor total
1	peça	02	Amortecedor dianteiro	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
2	peça	02	Kit amortecedor dianteiro (batente, coifa e coxim)	R\$ 370,00	R\$ 740,00
3	peça	01	Protetor de cárter	R\$ 170,00	R\$ 170,00
4	serviço	01	Serviço Mecânico	R\$ 260,00	R\$ 260,00
Total					R\$ 2.250,00

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 23 de julho de 2024.

PAULO FERNANDO PAES LANDIM
PRESIDENTE